

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2022**

*Estabelece mecanismos formais para realização de Audiências Públicas e Consultas Públicas no âmbito da AGER/MT.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGER/MT**, no uso de suas atribuições decorrentes dos artigos 3º e 9º da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011 e art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.017/17, observando os Princípios Constitucionais da Legalidade da Publicidade e da Eficiência na Administração Pública, e a participação popular no exercício do poder previsto art.1º parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil,

**Considerando** a necessidade preconizada pela Constituição Federal no artigo 37, § 3º que assegura formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, de forma a controlar e regular a prestação de serviços ao usuário,

**Considerando** que a consulta à população integra o espírito de administração democrática em toda Constituição do Estado de Mato Grosso, especialmente no tema serviços públicos, artigo 322, §3º, com indispensável participação popular na regulação de concessão pública,

**Considerando** que a moderna administração pública exercida num Estado Democrático de Direito pressupõe a participação popular nas decisões administrativas de relevância social, inclusive de forma direta, exercendo o controle social,

**Considerando** a necessidade de normatizar a forma e o rito dos instrumentos destinados ao exercício do controle social pelos usuários e operadores dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe os artigos 5º e 6º da Lei Complementar Estadual n.º 429 de 22/07/2011,

**RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

### **CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece a competência, os parâmetros e a forma dos instrumentos adequados para o exercício da participação popular no controle social e na construção dos atos e resultados regulatórios no âmbito da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

**Art. 2º** As formas de controle social e coleta da opinião pública estabelecida pela AGER/MT são Audiência Pública e Consulta Pública, que serão realizadas mediante decisão da Diretoria Executiva Colegiada- DEC.

#### **Seção I – Audiência Pública**

**Art. 3º** A Audiência Pública é um evento no qual a AGER/MT, como órgão regulador,

coloca em debate tema que afeta o direito de usuários e operadores econômicos, ou temas que têm previsão normativa para tratamento em audiência pública, ou ainda, aqueles considerados de relevante interesse público, mediante decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

## **Seção II- Consulta Pública**

**Art. 4º** Consulta Pública é o processo não presencial de coleta de informações, contribuições, opiniões e críticas da sociedade sobre temas relevantes diversos das atividades da AGER/MT para possibilitar participação e posterior tomada de decisão.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 5º** São matérias que devem ser tratadas em audiência pública:

I - iniciativas de anteprojetos de lei no âmbito da AGER/MT, alterações de normas administrativas e decisões que afetem direitos de usuários ou operadores dos serviços públicos delegados ;

II - procedimentos de concessões, permissões, autorizações e outras formas de delegação para exploração de serviços públicos regulados que, excepcionalmente, o Estado tenha delegado o processo de licitação ou de seleção pública à AGER/MT;

III - publicação anual dos resultados da avaliação de indicadores de desempenho e da pesquisa de opinião ( Anuário) ;

IV - Relatório Semestral de Demonstrativo de Passageiros Transportados, distâncias percorridas e lugares ofertados por delegatárias do STCRIP/MT na Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

V - decisões que interfiram na forma de prestação do serviço delegado e /ou que tenham relevância social e político- econômico;

VI - outros temas que venham a ser previstos em lei ou que a Diretoria Executiva Colegiada entenda ser relevante e pertinente sua apreciação em audiência pública.

**Parágrafo único** As audiências públicas deverão ter temas objetivos e específicos, não sendo possível sua realização de forma genérica.

**Art. 6º** As matérias a serem tratadas em consulta pública são resoluções normativas, temas administrativos ( inovações técnicas e tecnológicas, procedimentais, metodológicas ) e outros temas que a Diretoria Executiva Colegiada entender não pertinentes a audiências públicas.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º** O procedimento preparatório de Audiência Pública e de Consulta Pública será iniciado por membro da Diretoria Executiva Colegiada e deverá conter o tema, Os elementos técnicos de motivação e o encaminhamento à DEC para inserção em pauta de deliberação.

**Art. 8º** A Convocação de Audiência Pública e de Consulta Pública será feita pelo Presidente da AGER/MT nos termos da lei, mediante aprovação da Diretoria Executiva Colegiada.

**Parágrafo Único.** O ato de Convocação da Audiência Pública será publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 9º** Depois da aprovação da Diretoria Executiva Colegiada, o procedimento será encaminhado à Unidade de Normatização – UNOR para instrução, formalização e condução da audiência ou da consulta pública.

**Parágrafo único.** Quando pertinente, o procedimento contará com a Análise de Impacto Regulatório.

**ART. 10** A UNOR providenciará a instrução do procedimento, promovendo as publicações inerentes no Diário Oficial do Estado, atuando junto à Assessoria de Comunicação para a ampla divulgação e conhecimento do público, inclusive nas redes sociais da AGER/MT, em período não inferior a 5 ( cinco) dias úteis antes de sua realização.

**Parágrafo único.** Quando pertinente ao caso, será disponibilizado no Portal da AGER/MT , com antecedência mínima de 5 ( cinco) dias úteis da realização da Audiência Pública ou da Consulta Pública, os seguintes documentos :

I – para as propostas de ato normativo submetidas à audiência pública, o relatório de Análise de Impacto Regulatório, os estudos, os dados e o material técnico que as tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

II – para outras propostas submetidas à audiência pública ou à consulta pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenham fundamentado.

### **Seção I- Procedimento de Audiência Pública**

**ART. 11** A audiência pública será aberta ao público em geral e visará possibilitar a manifestação oral ou escrita de qualquer participante sobre a matéria a ser apresentada, especialmente as oriundas de :

I- usuários e consumidores do serviço público;

II - empresários do setor regulado;

III- trabalhadores do setor regulado e de sua cadeia produtiva;

IV- entidades representativas de usuários, de consumidores, de cidadãos, de trabalhadores, de empresas e demais organizações da sociedade civil;

V- autoridades dos poderes públicos, em suas esferas municipal, estadual e federal;

VI- pesquisadores e acadêmicos de áreas relacionadas com o objeto em debate.

**Parágrafo único.** A Audiência Pública poderá ser realizada à distância, quando houver justo motivo, através de meios tecnológicos que assegurem a participação efetiva dos inscritos, observando-se o seguinte:

I-divulgação da forma de acesso no ato de convocação da audiência pública;

II- obrigatoriedade de câmera aberta durante o uso da palavra;

III- gravação e disponibilidade em plataforma de vídeo na rede mundial de computadores.

**ART. 12** A audiência pública será dividida em três partes:

I- abertura e apresentação institucional;

II- apresentação técnica;

III- discussão e esclarecimentos do tema e coleta de manifestações.

**ART. 13** A duração da audiência dependerá da complexidade do tema a ser tratado e será fixada quando da publicação da convocação, podendo ser prorrogada para uma nova data, caso haja prolongamento das discussões.

**ART. 14** A apresentação técnica será realizada de maneira direta e sem interrupções por quem for designado para fazê-la.

**ART. 15** A manifestação dos participantes terá ocasião na terceira parte da audiência pública e observará o seguintes:

I- as manifestações orais na Audiência Pública serão realizadas mediante prévia inscrição dos interessados e segundo a ordem estabelecida dos inscritos, até o limite de tempo previsto para a realização do evento:

II- as inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas até o término do tempo de execução da apresentação técnica ( segunda parte) do evento, junto à equipe responsável da AGER/MT ;

III- o tempo de exposição e manifestação dos participantes será arbitrado pelo Presidente no início da Audiência, levando-se em consideração a complexidade do tema e sua amplitude;

IV- se o Presidente entender necessário, poderá publicar prévia portaria estabelecendo o tempo de exposição e manifestação dos participantes e outras regras não conflitantes com esta Resolução;

V- somente será permitida a manifestação de um representante de cada empresa ou entidade, observando o tempo de manifestação fixado para o evento;

VI- não será admitida a cessão de tempo entre os inscritos para manifestação;

VII- aos participantes que se inscreverem para manifestação como representantes de duas ou mais empresas ou entidades representativas do setor regulado ou de usuários, ou ainda como orador individual e representante de uma ou mais empresas ou entidades representativas, será assegurada uma única manifestação com o dobro do tempo concedido aos oradores individuais;

VIII- após a manifestação ou dúvidas do inscrito e a respectiva resposta dos técnicos da AGER/MT, somente será permitida nova manifestação do mesmo inscrito após manifestação de todos os demais inscritos;

IX- após o decurso do tempo a que tem direito o expositor, para realizar sua manifestação, a fala do participante poderá ser interrompida pelo Presidente da Audiência Pública;

X- perguntas que não sejam pertinentes ao objetivos ou tema da Audiência Pública não serão respondidas, como também manifestações que sejam formuladas com teor ofensivos poderão ser interrompidas pelo Moderador ou Presidente da Audiência Pública.

§ 1º No caso de o tempo limite estipulado para a Audiência Pública se esgotar e ainda houver participantes inscritos, será consultada a conveniência e oportunidade de se continuar a Audiência Pública ou prorrogá-la para uma nova data.

§ 2º O participante que tiver seu nome citado terá direito de manifestação mediante requerimento ao Presidente da Audiência Pública, que analisará a pertinência do pedido.

§ 3º É previsto o direito á réplica e á tréplica, em tempo a ser definido pelo Presidente antes do início da Audiência Pública.

**ART. 16** Finalizada a Audiência Pública, será elaborada Ata relatando a contribuição dos presentes, a qual poderá fazer menção a gravações por meio magnético de áudio e vídeo, e será colocada à disposição dos interessados no Portal da AGER/MT.

§ 1º A AGER/MT analisará tecnicamente as manifestações recebidas, informando se foram acatadas e o respectivo motivo, dando conhecimento público no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado em razão do número elevado de contribuições ou relevância da matéria.

§ 2º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Audiência pública ou em decorrência dela terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação da AGER/MT, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

## **Seção II- Procedimento da Consulta Pública**

**Art. 17** A Consulta Pública será iniciada mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado e mencionará o Portal da AGER/MT, e-mail ou outro meio eletrônico de coleta de informações onde o interessado poderá fazer sua contribuição, informação ou crítica, em espaço de tempo delimitado no instrumento de aviso.

**ART. 18** O período de Consulta Pública será de 30 ( trinta ) dias corridos, podendo ser prorrogado no interesse da AGER/MT.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o prazo definido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa e decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT.

**ART. 19** Decorrido o período de Consulta Pública, será elaborado relatório circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado em razão do número elevado de contribuições ou relevância da matéria, anunciando, ainda, que o documento ficará á disposição dos interessados para conhecimento no Portal da AGER/MT, não significando que ensejará acatamento da AGER/MT, não significando que ensejará acatamento da AGER/MT sobre as sugestões oferecidas.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 20** Aspectos de procedimento não contemplados nesta Resolução serão objetos de deliberação da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e observarão as normas de procedimentos dos atos administrativos da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Luis Alberto Nespolo**  
Presidente Regulador